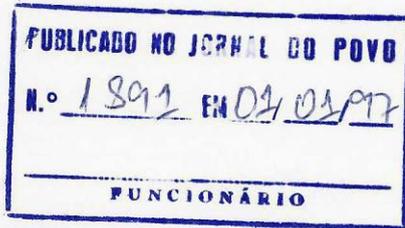


P R E F E I T U R A   M U N I C I P A L   D E   S A R A N D I  
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone: 044 228-6543  
SARANDI - CEP 86985-000 - PARANA

LEI Nº 679/96



SUMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar permuta, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou, e eu MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar permuta de serviços a serem executados pelo Município, pelo imóvel constituído pelo Lote de terras nº 108-A-1, subdivisão do Lote nº 108-A, da Gleba Patrimônio Sarandi, com área de 1.896,78 m2., de propriedade da Empresa Ferro Velho Mauá Ltda., através de Termo de Acordo, para abertura de via pública no Parque Industrial.

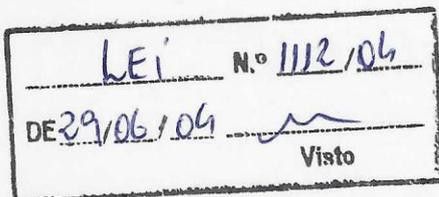
Art. 2º - Os serviços permutados serão efetuados sobre o imóvel objeto do Acordo.

Art. 3º - O Termo de Acordo para todos os efeitos legais, faz parte integrante da presente Lei, na forma de anexo I.

Art. 4º - Para fazer face as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar-se de dotações do Orçamento Vigente.

Art. 5º - A presente permuta é efetuada segundo os termos do art. 24, Inc. X da Lei 8.666.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PAÇO MUNICIPAL, 24 de dezembro de 1996.

Milton Aparecido Martini

MILTON APARECIDO MARTINI  
Prefeito Municipal